

# Órgão Oficial

Município de Atílio Vivacqua

Administração 2021-2024

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 20 de maio de 2024 | Edição Nº 777 | Ano 10

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 091, DE 20 DE MAIO DE 2024.

#### **DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal Atílio Vivacqua**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 80, inciso VI e artigo 117, parágrafo 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua.

Considerando o processo administrativo nº 2275/2024;

Considerando que dispõe no inciso VI do art. 80 e no § 3º do artigo 117 ambos da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES;

Considerando a existência de espaço público com 11 pontos comerciais onde cada ponto comercial possui 29,00 m<sup>2</sup> de área construída, instalados em uma área com finalidade de se tornar uma praça de alimentação medindo aproximadamente 680,00 m<sup>2</sup>, o espaço com 02 (dois) banheiros sendo um feminino e um masculino medindo 14,26 m<sup>2</sup> cada, conforme exposto nos croquis em anexo do edital de seleção e habilitação.

Considerando a carência de investimento nesta área de comércio e a real necessidade de auferir crédito com imposto e diminuir o déficit de desemprego e ainda proporcionar aos empreendedores do município e à população em geral espaço público de qualidade e adequado para entretenimento, se mostra claro o interesse público do Município a permissão de uso destes imóveis para haver o devido retorno;

Considerando o resultado do Edital de Seleção e Habilitação nº 01/2024, que tinha por finalidade o credenciamento e a seleção de interessados na permissão de uso para a utilização de espaço público, a título precário e oneroso para exploração comercial dos quiosques localizados na área externa do Centro Esportivo e Cultural Luiz Coradini Scarpi, publicado no portal da transparência do município.

Considerando ser de interesse público tal permissão, vez que propiciará a função social da propriedade e a diminuição de desemprego, incentivo ao empreendedorismo e aumento da arrecadação com impostos gerados.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica outorgado aos empreendedores abaixo relacionados, a permissão de uso, a título precário e oneroso, por prazo determinado de cinco anos, de espaço público municipal, qual seja, 03 pontos comerciais onde cada ponto comercial possui 29,00 m<sup>2</sup> de área construída, instalados em uma área com finalidade de se tornar uma praça de alimentação medindo

aproximadamente 680,00 m<sup>2</sup>, o espaço com 02 (dois) banheiros sendo um feminino e um masculino medindo 14,26 m<sup>2</sup> cada, localizados na área externa do centro cultural e esportivo "Scarpão", rua Capitão Jovino Alves Pedra, centro.

**ZENILDA DE CARVALHO**, CNPJ: 54.205.451/0001-94, detentora do estabelecimento nº 09;

**JOYCE BERNARDO DA COSTA SOBREIRA**, CNPJ: 42.344.060/0001-71, detentora do estabelecimento nº 08;

**Art. 2º** A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público municipal, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

**I** - a natureza onerosa da permissão;

**II** - a finalidade exclusiva de uso do bem comercialização de produtos alimentícios.

**III** - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

**IV** - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;

**V** - a proibição de benfeitorias sem prévia autorização do município;

**VI** - a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie:

**a)** a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;

**b)** quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

**VII-** A observância plena aos demais dispositivos constantes no edital de seleção e habilitação nº 01/2024.

**Parágrafo Único.** A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

**Art. 3º.** A presente permissão é feita em caráter onerosa e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

**Art. 4º.** Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

**Art. 5º.** A permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

**Art. 6º.** Fica reservado ao Município de Atílio Vivacqua/ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista à Permissionária qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 20 de maio de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

---

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

Por este instrumento particular, com fundamento no Art. 80, VII e Art. 117, § 3º, ambos da Lei Orgânica do município de Atílio Vivacqua/ES, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Josemar Machado Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72 e RG nº 794991

ES, podendo ser encontrado na sede Municipal, a seguir denominada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ZENILDA DE CARVALHO**, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 096.681.827-07 e no CNJ nº 54.205.451/0001-94, residente e domiciliada na ROD Francisca Souza Lopes, n 5, Bairro Niterói, ATILIO VIVACQUA, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte.

**Cláusula primeira:** Através do **Decreto nº 91/2024**, o **MUNICÍPIO** conferiu à **PERMISSIONÁRIA** a **UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE/ESTABELECIMENTO Nº09 EXTERNO AO CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL LUIZ CORADINI SCARPI (SCARPAO), NA AV CAPITAO JOVINO ALVES PEDRA**, para utilização de mesas com cadeiras e venda de produtos de gênero alimentício, compatíveis com lanchonete e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, com estrita observância a legislação vigente.

**Cláusula segunda:** A permissão ora ajustada vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura e publicação no Órgão Oficial do município.

**Parágrafo único:** A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pelo **MUNICÍPIO**.

**Cláusula terceira:** A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter a área, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza, assim a devolvendo ao **MUNICÍPIO** findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

**Cláusula quarta:** A **PERMISSIONÁRIA** somente poderá utilizar a área, objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

**Parágrafo único:** A **PERMISSIONÁRIA** não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias que descaracterize o bem dos demais espaços confrontantes sem prévia autorização formalizada pelo município, limitando-se a conservação do bem;

**Cláusula quinta:** Ficará a cargo da **PERMISSIONÁRIA** o pagamento das despesas de água e energia do local pelo tempo de utilização e ainda os tributos, impostos e taxas eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

**Parágrafo primeiro:** O valor a ser pago mensalmente pela permissionária corresponde ao previsto no item 20.2 do anexo IX (valores das taxas de serviço público) do código tributário municipal instituído pela lei 1.301, de 30 de dezembro de 2021, hoje avaliado em R\$ 181,33 (cento e oitenta e hum reais e trinta e três centavos), sendo reajustado anualmente pelo município.

**Parágrafo segundo:** A permissionária emitirá a DAM mensalmente para pagamento, podendo o setor responsável, ou outro delegado pelo prefeito, gerar automaticamente as guias de recolhimento conforme disposições do edital.

**Cláusula sexta:** A **PERMISSIONÁRIA** não poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros.

**Cláusula sétima:** Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo único:** Encerrado o prazo da permissão ou sendo ela rescindida, e não tendo a **PERMISSIONÁRIA** efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o **MUNICÍPIO** fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à **PERMISSIONÁRIA** qualquer indenização, devendo está ainda efetuar o ressarcimento pelas despesas advindas do ato.

**Cláusula oitava:** A **PERMISSIONÁRIA** deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança previstas na legislação e apresentar os laudos técnicos necessários solicitados pelo Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária.

**Cláusula Nona:** O Município, em um prazo de 60 dias, deverá apresentar Estatuto de Regulamento do Espaço/Praça de Alimentação.

**Cláusula Décima:** Os permissionários se comprometem a cumprir com todos os dispositivos legais existentes no edital de seleção e habilitação nº01/2024, com o decreto municipal nº 91/2024, com o presente termo de permissão e com o estatuto a ser criado que regulamentará o bom funcionamento da praça de alimentação, sob pena da perda do direito do uso do espaço.

**Cláusula Décima primeira:** Os banheiros e o espaço da praça de alimentação serão de uso Comum a todos os **PERMISSIONÁRIOS**, devendo os mesmos zelar pela sua limpeza e conservação.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Atílio Vivacqua/ES, 20 de maio de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**ZENILDA DE CARVALHO**

Permissionária

Testemunhas:

## EXTRATOS

### CONTRATO Nº 053/2024 - PMAV

Dispensa de Licitação Nº. 020/2024

Processo Administrativo Nº. 2169/2023.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

**Contratada:** JAIRO DA SILVA JUNIOR CONSTRUÇÕES-ME.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E CONTROLE DE PÂNICO, AS BUILT DO PROJETO ARQUITETÔNICO, INCLUINDO DOCUMENTOS TÉCNICOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E CUSTOS, PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA AS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL EM ATÍLIO VIVACQUA-ES.

**Valor** R\$ 75.075,00 (setenta e cinco mil e setenta e cinco reais).

**Da Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional: 12.365.0011.2.0028 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Ficha: 395 – Fonte: 2.550.0000.0000.

**Vigência:** 20/05/2024 a 31/12/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 20 de maio de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

### AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2024 – PMAV

**Art. 75, II, Lei 14.133/21**

ID CidadES Contratação: 2024.010E0700001.09.0028

O Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte dispensa de licitação: **Objeto:** aquisição de bomba submersa e mangueira. **Data da Dispensa:** 24/05/2024 às **08:30 horas.**

Atílio Vivacqua-ES, 20/05/2024.

**William de Araujo Constantino**

Agente de Contratações



# MUNICÍPIO DE **ATÍLIO VIVACQUA**

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO**

Vice-Prefeito Municipal

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**ADRIANA VENTURY LEAL**

Controladoria Geral Municipal

**ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES**

Educação

**PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO**

Desenvolvimento Rural

**GESSILEA DA SILVA SOBREIRA**

Assistência Social

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Obras e Serviços Urbanos

**JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA**

Administração e Finanças

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**

Saúde

**MARCIO MENEGUSSI MENON**

Meio Ambiente

**PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR**

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

**ÓRGÃO OFICIAL**

**LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA**

Responsável

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES**

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3520-6700

E-mail: [orgaooficial@pmav.es.gov.br](mailto:orgaooficial@pmav.es.gov.br)